

LEI Nº. 394, DE 13 DE MAIO DE 2011

CRIA A CERTIFICAÇÃO “SELO ESCOLA VERDE” NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Certificação Ambiental “Selo Escola Verde” nas Escolas da Rede Pública e Privada Municipal.

Art. 2º – O programa descrito nesta lei visa certificar, a cada 2 (dois) anos, as Escolas do Município de Cruz que desenvolverem projetos e ações para educação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 3º – O processo de implantação, funcionamento e controle de atividades para conferir o “Selo Escola Verde” às escolas municipais será acompanhado por um Comitê Gestor, presidido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e tendo como Secretaria Executiva a Secretaria Municipal de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO – O Comitê Gestor será formado por instituições públicas e privadas da sociedade civil, que possuam pertinência com a matéria relacionada à educação ambiental, nomeado através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º – É requisito para a participação da Escola no Programa “Selo Escola Verde” a implementação da COMVIDA – Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida, principal intermediário e responsável pelos dados enviados ao programa, bem como pela mobilização e articulação da comunidade escolar e local.

Art. 5º – A avaliação para certificação prevista nesta Lei analisará a gestão e mobilização ambiental das escolas por meio de projetos e ações desenvolvidas com a educação ambiental, devendo serem respondidos questionários acerca das seguintes temáticas: COM-VIDA na Escola, arborização, horta escolar, coleta de lixo, Agenda 21 e A3P na Escola.

Art. 6º – A certificação ambiental “Selo Escola Verde” obedecerá a três categorias, distribuídas por cores:

a) Selo Escola Verde – Categoria Verde – Escola com 8 a 10 pontos.

b) Selo Escola Verde – Categoria Amarela – Escola com 6 a 8 pontos.

c) Selo Escola Verde – Categoria Vermelha – Escola com menos de 6 pontos.

Art. 7º – A escola que atingir a Categoria Verde receberá uma premiação de incentivo às Políticas de Educação Ambiental.

Art. 8º – As escolas certificadas cederão gratuitamente seus direitos autorais para a divulgação de seus projetos/trabalhos pelo Município de Cruz.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 13 de Maio de 2011.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL